



ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
07/01/2026 20:00

SILVANA
COLETA
SANTOS
PEREIRA
12/01/2026 14:06

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Acordo de Cooperação nº 01/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO E A FUNDAÇÃO RÁDIO E
TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL –
FUNDAÇÃO RTVE.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, situada na Avenida Esperança, 1533, Campus Samambaia da Universidade Federal de Goiás, Prédio da Faculdade de Administração, Ciências Econômicas e Contábeis, 3º Andar, Goiânia-GO, CEP: 74.690-900, e-mail: diretoria@tvufg.org.br, telefone: 62 3521-1925, inscrito no CNPJ sob o nº 01.517.750/0001-06, doravante denominada **FUNDAÇÃO RTVE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Professora Silvana Coleta Santos Pereira, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **17212/2025**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, e suas alterações, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, com observância, ainda, das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto

estabelecer parceria entre as Partes para a veiculação, na TV UFG ou outros canais e plataformas oficiais de difusão de conteúdo mantidos pela **FUNDAÇÃO RTVE**, do Programa intitulado “HORA EXTRA”, produzido pelo **TRIBUNAL**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º A **FUNDAÇÃO RTVE** poderá veicular apoio cultural nos intervalos do programa, sendo vedada a reedição ou qualquer interferência na imagem e áudio que acarrete modificação do conteúdo das matérias e entrevistas nele contidas.

§ 2º A transmissão do Programa “**HORA EXTRA**” pela **FUNDAÇÃO RTVE** não gerará qualquer espécie de ônus ao **TRIBUNAL**.

§ 3º O conteúdo do programa, de total responsabilidade do **TRIBUNAL**, conterà matérias de interesse social, de cunho informativo e educativo, voltadas para a divulgação do papel constitucional do Judiciário Trabalhista e o esclarecimento sobre temas relacionados às relações de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, que independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

Para fins de execução do objeto deste Acordo, constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) revisar e ajustar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo sempre que necessário;
- b) executar as ações, objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

n) observar as práticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e discriminação, previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT18ª GP/DG nº 1512/2019.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES

I - Ao **TRIBUNAL** incumbe:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e

acompanhamento de todas as fases de execução das atividades, objeto do presente acordo;

b) realizar todo o trabalho de pré-produção, produção, roteirização, captação de imagens e sons, apresentação, edição e direção do Programa “HORA EXTRA”;

c) encaminhar para a **FUNDAÇÃO RTVE** o programa inédito devidamente finalizado e pronto para exibição, uma semana antes do horário estabelecido para a sua veiculação;

d) enviar para a **FUNDAÇÃO RTVE**, no mesmo prazo fixado na linha anterior, a sinopse do episódio e a chamada semanal de divulgação do programa;

e) respeitar os padrões técnicos de qualidade de som e imagem estabelecidos pela **FUNDAÇÃO RTVE**;

f) entregar os programas de forma eletrônica, via internet, por meio de serviços online gratuitos de transferência ou por softwares a serem definidos, posteriormente, de comum acordo pelas partes;

g) encaminhar, juntamente com a mídia contendo o arquivo do programa a ser veiculado, a ficha detalhada de identificação, contendo os seguintes dados:

g.1) número do programa

g.2) nome e telefone do editor responsável

g.3) descrição do conteúdo

g.4) descrição do tempo de cada bloco e da duração total do programa.

h) promover acessibilidade dos conteúdos produzidos e veiculados de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 e em suas regulamentações;

i) seguir rigorosamente os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Público e estabelecidos na LEI FEDERAL Nº 11.652/2008, bem como todas as determinações do REGIMENTO INTERNO DA TV UFG e demais normativas aprovadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO da **FUNDAÇÃO RTVE** ;

j) respeitar os direitos intelectuais, autorais e de participação de terceiros nos conteúdos objeto do presente instrumento, assim como a legislação vigente no tocante à obrigatoriedade de autorização para uso de imagens e sons de pessoas e grupos e para utilização de obras fonográficas e audiovisuais;

k) responsabilizar-se plenamente por toda e qualquer demanda de terceiros com relação ou em decorrência da produção e exibição dos conteúdos objeto do presente instrumento, cabendo à mesma arcar com todos os custos decorrentes de possíveis demandas, incluindo, mas sem se limitar, as eventuais custas processuais, honorários advocatícios e verbas indenizatórias;

l) ressacir a **FUNDAÇÃO RTVE** eventuais despesas que vier a suportar, em razão de qualquer ofensa a direitos autorais ou direitos de voz ou imagem, principalmente no que diz respeito a plágio e violações de direitos.

II - À FUNDAÇÃO RTVE incumbe:

a) ceder duas janelas de exibição semanais, de 30 minutos cada, para exibição do Programa “HORA EXTRA” na grade de programação da TV UFG, conforme disponibilidade da grade da emissora, de acordo com as obrigações contratuais relativas à REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO – RNCP/TV e a classificação indicativa do programa;

b) havendo impossibilidade de veiculação do Programa “HORA EXTRA” nos horários previstos na grade de programação, a **FUNDAÇÃO RTVE** compromete-se a providenciar a veiculação em horários alternativos, sem prejuízo da quantidade fixada no presente Acordo.

c) oferecer assessoria técnica, artística e administrativa para a boa execução do presente ACORDO, conforme disponibilidade da **FUNDAÇÃO RTVE**, bem como operacionalizar a entrada do programa na grade de programação da TV UFG ou outros canais e plataformas oficiais de difusão de conteúdo mantidos pela Fundação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Coordenador da Coordenadoria de Comunicação Social, Jorge Luis Machado, atuará como gestor/fiscal deste Acordo e o servidor Maurício Alves Pimentel como seu eventual substituto (e-mail: comunicacao@trt18.jus.br; telefones: 3222-5239/5419), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias contados da celebração do presente Acordo, a **FUNDAÇÃO RTVE** designará formalmente representante responsável por acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste.

§ 2º Havendo alteração do gestor de qualquer dos partícipes, a outra parte deverá ser comunicada no prazo de 10 dias da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 25 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doações de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§ 2º Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

§ 3º Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus a (os) outro (s) partícipe(s).

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como

garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§ 1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§ 2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§ 3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§ 4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§ 5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§ 6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§ 7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

§ 1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, em caso de descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação e na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Prof.ª SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA
Diretora Executiva
FUNDAÇÃO RTVE